

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
09000 SEC. SAÚDE			
09057 HOSP. DAS CLÍNICAS			
DA FAC. DE MED. DA USP			
3 4 90 27 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	1		9.895.000,00
3 4 90 92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1	56.015.000,00
TOTAL	1		65.900.000,00
FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA			
10.122.0100.4111 COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL		1 4	65.900.000,00
TOTAL			65.900.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
09000 SEC. SAÚDE			
09057 HOSP. DAS CLÍNICAS			
DA FAC. DE MED. DA USP			
TOTAL	1 4		65.900.000,00
DEZEMBRO			65.900.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
10479 7 1	65.900.000,00	65.900.000,00	0,00
TOTAL GERAL	65.900.000,00	65.900.000,00	0,00

DECRETO Nº 45.539, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º do Decreto nº 44.659, de 13 de janeiro de 2000, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 2000
MÁRIO COVAS
 Yoshiaki Nakano
 Secretário da Fazenda
 André Franco Montoro Filho
 Secretário de Economia e Planejamento
 João Caramaz
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 21 de dezembro de 2000.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
09000 SEC. SAÚDE			
09002 COORDENADORIA DE SAÚDE DO INTERIOR			
3 4 50 43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	1		200.000,00
4 9 50 42 AUXÍLIOS	1		600.000,00
TOTAL	1		800.000,00
FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA			
10.302.0902.4152 ATEND.MÉD. POR TERCEIROS/ ORGANIZAÇÕES		1 4	800.000,00
TOTAL			800.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
09000 SEC. SAÚDE			
TOTAL	1 4		200.000,00
DEZEMBRO			200.000,00
TOTAL	1 9		600.000,00
DEZEMBRO			500.000,00
TOTAL GERAL			800.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
10479 7 1	800.000,00	800.000,00	0,00
TOTAL GERAL	800.000,00	800.000,00	0,00

DECRETO Nº 45.540, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Educação, visando ao atendimento de Despesas Correntes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 21.000.000,00 (Vinte e um milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Educação, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º do Decreto nº 44.659, de 13 de janeiro de 2000, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 2000
MÁRIO COVAS
 Yoshiaki Nakano
 Secretário da Fazenda
 André Franco Montoro Filho
 Secretário de Economia e Planejamento
 João Caramaz
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 21 de dezembro de 2000.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
08000 SEC. EDUCAÇÃO			
08001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 4 90 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1		4.000.000,00
TOTAL	1		4.000.000,00
FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA			
12.126.0804.1271 INFORMATIZAÇÃO-ENSINO MÉDIO		1 4	1.000.000,00
12.362.0804.1035 MELHORIA DA QUALID. DO ENS. MÉDIO-CONVEN		1 4	3.000.000,00
TOTAL			4.000.000,00
08006 COORD. ENSINO REG. METROPOLITANA GDE. SP			
3 4 90 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1		5.000.000,00
TOTAL	1		5.000.000,00
FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA			
12.122.0100.4074 ADM. COORD. ENSINO REG. METROPOLITANA GDE		1 4	5.000.000,00
TOTAL			5.000.000,00
08008 COORD. ESTUDOS E NORMAS PEDAGÓGICAS			
3 4 90 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5		12.000.000,00
TOTAL	5		12.000.000,00
FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA			
12.361.0803.4060 CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES E ESPECIAL		5 4	12.000.000,00
TOTAL			12.000.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
08000 SEC. EDUCAÇÃO			
08001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
4 5 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1		9.000.000,00
TOTAL	1		9.000.000,00
3 4 90 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5		12.000.000,00
TOTAL	5		12.000.000,00
TOTAL GERAL			21.000.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
10479 7 1	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00
TOTAL GERAL	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
08000 SEC. EDUCAÇÃO			
TOTAL	1 4		9.000.000,00
DEZEMBRO			9.000.000,00

REDUÇÃO VALORES EM REAIS

ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
08000 SEC. EDUCAÇÃO			
TOTAL	1 5		9.000.000,00
DEZEMBRO			9.000.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
10479 7 UN. 3	21.000.000,00	21.000.000,00	0,00
TOTAL GERAL	21.000.000,00	21.000.000,00	0,00

DECRETO Nº 45.541, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Educação, visando ao atendimento de Despesas Correntes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Educação, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º do Decreto nº 44.659, de 13 de janeiro de 2000, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 2000
MÁRIO COVAS
 Yoshiaki Nakano
 Secretário da Fazenda
 André Franco Montoro Filho
 Secretário de Economia e Planejamento
 João Caramaz
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 21 de dezembro de 2000.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
08000 SEC. EDUCAÇÃO			
08006 COORD. ENSINO REG. METROPOLITANA GDE. SP			
3 4 90 27 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	1		5.000.000,00
TOTAL	1		5.000.000,00
FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA			
12.361.0803.4075 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		1 4	5.000.000,00
TOTAL			5.000.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
08000 SEC. EDUCAÇÃO			
TOTAL	1 4		5.000.000,00
DEZEMBRO			5.000.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
10479 7 1	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00
TOTAL GERAL	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00

DECRETO Nº 45.542, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação e dá outras providências

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 8º, III da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, e nos Convênios ICMS-75/00, 76/00, celebrados em Brasília, DF, em 19 de outubro de 2000, ratificados pelo Ato Declaratório nº 08/00, publicado na Seção I, página 4, do Diário Oficial da União, de 7 de novembro de 2000,

Decreta:

Artigo 1º - Passam a vigorar com a redação que se segue os dispositivos adiante indicados do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991:

I - a alínea "a" do item 1 do § 1º do artigo 393:

"a) em relação à gasolina automotiva - 116,27% (cento e dezesseis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) nas operações internas e 188,36% (cento e oitenta e oito inteiros e trinta e seis centésimos por cento) nas operações interestaduais que destinarem a mercadoria a este Estado; (NR)";

II - a alínea "a" do item 3 do § 1º do artigo 393:

"a) em relação à gasolina automotiva - 188,36% (cento e oitenta e oito inteiros e trinta e seis centésimos por cento); (NR)";

III - a alínea "a" do item 1 do § 4º do artigo 393:

"a) gasolina automotiva - 72,58% (setenta e dois inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) nas operações internas e 130,11% (cento e trinta inteiros e onze centésimos por cento) nas operações interestaduais que destinarem a mercadoria a este Estado; (NR)";

IV - a alínea "a" do item 2 do § 4º do artigo 393:

"a) gasolina automotiva - 130,11% (cento e trinta inteiros e onze centésimos por cento); (NR)";

V - o item 1 do § 1º do artigo 394:

"1 - nas operações internas, 33,52% (trinta e três inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento); (NR)";

VI - o item 2 do § 1º do artigo 394:

"2 - nas operações interestaduais que destinarem mercadoria a este Estado, 56,66% (cinquenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento); (NR)";

VII - o item 1 do § 3º do artigo 394:

"1 - nas operações internas, 25% (vinte e cinco por cento); (NR)";

VIII - o item 2 do § 3º do artigo 394:

"2 - nas operações interestaduais, que destinarem mercadoria a este Estado, 46,88% (quarenta e seis inteiros e oitenta e oito centésimos por cento); (NR)";

IX - o artigo 31 das Disposições Transitórias:

"Artigo 31 - A Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP terá seu valor atualizado (Lei 6.373/89, artigo 113, § 1º):

I - no período de 1º de janeiro a 30 de setembro de 2000, pelo índice adotado pela legislação federal para atualização da Unidade Fiscal de Referência - UFIR, de que trata a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991;

II - no período de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2000, pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado 15 - IPCA-15, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (NR)";

X - a alínea "g" do inciso II do item 10 da Tabela II do Anexo II:

"g - trigo em grão, farinha de milho, fubá, inclusive o pré-cozido; (NR)."

Artigo 2º - Fica acrescentado o item 92 à Tabela II do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991, com a seguinte redação:

"92 - As operações a seguir indicadas, com veículos (Convênios ICMS-75/00 e 76/00):

I - operações com veículos adquiridos pelo Departamento de Polícia Federal, no âmbito do Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades Fim da Polícia Federal, instituído pela Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997 e regulamentado pelo Decreto nº 2.381, de 12


SUMÁRIO

Esta edição, de 64 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	4
Governo e Gestão Estratégica	4
Economia e Planejamento	4
Justiça e Defesa da Cidadania	4
Assistência e Desenvolvimento Social	4
Emprego e Relações do Trabalho	5
Segurança Pública	5
Administração Penitenciária	8
Fazenda	9
Agricultura e Abastecimento	10
Educação	10
Saúde	16
Energia	20
Transportes	20

Cultura	21
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	22
Esportes e Turismo	22
Habitação	22
Meio Ambiente	22
Procuradoria Geral do Estado	27
Transportes Metropolitanos	28
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	28
Universidade de São Paulo	32
Universidade Estadual de Campinas	—
Universidade Estadual Paulista	36
Ministério Público	36
Editais	38
Mídia Eletrônica	40
Concursos	51
Diários dos Municípios	57
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	64


IMPRESA OFICIAL
 SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE
COMUNICADO
 A Imprensa Oficial informa que a partir de 2-1-2001 não mais receberá matérias em papel para publicação no Diário dos Municípios e Ministérios e órgãos federais.
 O material deverá ser enviado unicamente pelo sistema on line, que é fornecido gratuitamente.
 Mais informações poderão ser solicitadas pelo telefone (11) 6099-9420 ou 6099-9435.